ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-712/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11123/2005
PROTOCOLO	:	821752
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FLAVIO KAYATT
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2005
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	FUNDACAO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE MS - FADEMS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 116.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA – ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da execução financeira do contrato administrativo nº 031/2005, submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 28 de abril de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 031/2005, celebrado entre o Município de

Ponta Porã/MS, CNPJ/MF nº 03.434.792/0001-09, por seu Prefeito Municipal, Senhor Flávio Kayat, CPF/MF nº 338.551.881-49,como contratante, e, de outro lado, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de Mato Grosso do Sul – FADE-MS., CNPJ/MF nº 04.038.171/0001-60, por seu Representante, Senhor João Miguel Basmage, CPF/MF nº 003.593.351-87, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Flávio Kayat, CPF/MF nº 338.551.881-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas